Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 3.966 - 13 de março de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480396600012025

DECRETO Nº 27.787 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.91	500	2.500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.002.28.843.0026.0.002 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	4.6.90.71	500	2.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 09/03/2025) ANEXO AO DECRETO Nº 27.787, DE 10 DE MARÇO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para pagamento de precatórios da FMS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Não haverá prejuízo no orçamento. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6.163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 96.411.172,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.887.520.428,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,7%

ID: 000480396600022025

DECRETO Nº 27.788 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 138.605,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 138.605,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.1.90.16	500	88.605,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.1.90.94	500	50.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.006.04.122.0017.4.057 - ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	3.1.90.11	500	88.605,00
SEMGOV	02.006.04.122.0017.4.057 - ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	3.1.91.92	500	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Serviço Financeiro (Março/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....R$ 1.518,00

TAXA SELIC (%).....13,25

TJLP (% ao ano).....6,53

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,5632

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1

Administração Direta.....4

Administração Indireta 5

Diário Oficial da Câmara.....12

Ineditorial 12

(01/01/2025 a 09/03/2025) ANEXO AO DECRETO Nº 27788, DE 10 DE MARÇO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento de saldo, em virtude do pagamento do INSS da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos competência JANEIRO/2025 ter sido empenhado na unidade da Administração da Semgov. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não havera prejuizo no orçamento. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6.163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 96.411.172,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.887.520.428,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,7%

ID: 000480396600032025

DECRETO Nº 27.789 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.900.000,00 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.900.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.39	659	2.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	4.6.90.71	659	600.000,00
FMS	22.002.10.305.0027.4.052 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DOS AGRAVOS EPIDEMIOLÓGICOS, IMUNIZAÇÃO, IST E DANT	3.3.90.30	600	500.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.2.90.21	659	400.000,00
FMS	22.002.10.302.0015.2.446 - EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	3.3.90.30	600	200.000,00
FMS	22.002.10.302.0015.2.570 - EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS	3.3.90.40	600	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.92	659	1.000.000,00
FMS	22.001.10.301.0016.4.088 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.90.30	659	1.000.000,00
FMS	22.001.10.301.0016.4.088 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.90.39	659	1.000.000,00
FMS	22.002.10.305.0027.4.052 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DOS AGRAVOS EPIDEMIOLÓGICOS, IMUNIZAÇÃO, IST E DANT	3.3.90.39	600	500.000,00
FMS	22.002.10.302.0015.2.446 - EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	3.3.90.32	600	200.000,00

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Sarah Gabrielle Cabral de Menezes
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aldo Gil de Medeiros
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 3.966 - 13 de março de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.03.13 17:29:13 -03'00'

FMS	22.002.10.302.0015.2.570 - EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS	3.3.90.92	600	200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 09/03/2025) ANEXO AO DECRETO Nº 27.789, DE 10 DE MARÇO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Adequação orçamentária para atender despesas com encargos da folha de pagamento dos servidores, material de consumo rede psicossocial, serviços de terceiros P.J. Gerencia de Zoonoses, locação de veículos e imóveis; e, serviços de T.I. conforme Minuta de Solicitação de Créditos. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Para ação 4.088 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimento da Atenção Primária, informamos que o saldo restante visa garantir possíveis requisições de Suprimento de fundos, especialmente, para as despesas 30 - mat. de consumo e 39 - serviços de terc. - PJ; Em relação à despesa 52 - Eq. e mat. permanente, informamos a pouca disponibilidade de recurso da União para estruturação das UBS, portanto, retificamos anulando a ficha da despesa 39; Para a ação 2.446 - Execução do Incentivo Finan. da RAPS, informamos atendimento parcial, tendo vistas à necessidade de garantir saldo na despesa 32 - mar. de distribuição gratuita para aquisição de medicamentos psicotrópicos para os CAPS. Portanto, houve redução da anulação em R$ 200.000,00. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6.163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 96.411.172,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.887.520.428,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,7%

ID: 000480396600042025

DECRETO Nº 27.790 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 525.900,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 525.900,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0017.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.46	500	525.900,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0045.5.232 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO POPULAR - ETURB	4.4.90.51	500	350.000,00
ETURB	20.001.15.451.0004.1.794 - AQUISIÇÃO/ MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	4.4.90.52	500	150.000,00
ETURB	20.001.04.122.0017.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	4.4.90.52	500	25.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 09/03/2025) ANEXO AO DECRETO Nº 27.790, DE 10 DE MARÇO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação necessária para reforçar despesa com Auxílio-Alimentação. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas. A anulação dos saldos indicados não comprometerá o planejamento dos órgãos para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6.163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 96.411.172,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.887.520.428,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,7%

ID: 000480396600052025

DECRETO Nº 27.791 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.2.565 - REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS	3.3.90.39	500	25.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.04.122.0017.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.3.90.92	500	25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 09/03/2025) ANEXO AO DECRETO Nº 27.791, DE 10 DE MARÇO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Faz-se necessário devido a insuficiência de Dotação orçamentária no elemento de despesa, 33.90.39 - Outros Serviços Terceiro P. Juridica, referente a locação de banheiros químicos para atender as necessidades dos blocos carnavalescos que acontecerão na cidade de Teresina, durante o período de Carnaval, sob a reponsabilidade desta fundação. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Não interfere no orçamento. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6.163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 96.411.172,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.887.520.428,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,7%

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430396600062025

EDITAL CCMT Nº 003/2025. O presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único, III, do Regimento do Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto nº 17.043/2017 e alterações posteriores), vem, por meio do presente Edital, COMUNICAR aos representantes ou prepostos da pessoa jurídica EDUARDO & EDUARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 23.658.099/0001-19 e inscrição municipal nº 048.645-0, da realização do julgamento do Reexame Necessário veiculado no processo administrativo nº 043.78935/2013, que tem como relatora a Conselheira Marina Brandão Lustosa, a ocorrer na sessão ordinária do dia 25 de março do ano de 2025 às 15:00 horas. Nos termos do art. 61-A do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto 17.043/2017 a alterações), a sessão de julgamento ocorrerá por meio virtual, com a utilização da ferramenta de teleconferência audiovisual *Google Meet*. O representante/preposto poderá requerer, à Secretaria do Conselho, a participação na teleconferência, para acompanhamento ou sustentação oral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para realização da sessão. Esta requisição deverá ocorrer por envio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) para ccmt.semf@pmt.pi.gov.br. O link do endereço eletrônico para participar remotamente da sessão será, então, disponibilizado ao requerente. O referido e-mail (ccmt.semf@pmt.pi.gov.br) poderá ser utilizado também para enviar memoriais, procuração de representantes ou qualquer outra informação necessária à realização do julgamento. A presente comunicação por Edital dá-se em razão de não ter sido possível a entrega do Ofício CCMT nº 009/2025 por meio pessoal no seu endereço cadastral (Rua Magalhães Filho, nº 479, Sala 02, Sul, Teresina-PI). Teresina, 12 de março de 2025. FÁBIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO, Conselheiro Presidente.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460396600072025

PORTARIA N° 47/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A COLETA DE DADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, PARA FINS ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.509, de 02 de janeiro de 2025, CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Relatório de Gestão de 2025, conforme disposições da Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI. CONSIDERANDO que a SEMPLAN é considerada uma Unidade Prestadora de Contas (UPC), bem como Unidade Apresentadora de Prestação de Contas (UAPC), conforme a disposições da Instrução Normativa nº 05/2023 e do Apêndice A da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024, normas editadas pela Corte de Contas; CONSIDERANDO que a SEMPLAN está inserida no Anexo "Administração Direta/Capital/Padrão" do Apêndice B da Portaria nº 125/2024 - TCE/PI, o qual estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Gestão, sob o código do item "501"; CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência às ações e atividades da SEMPLAN, com a finalidade de proporcionar uma visão clara, para a sociedade, e uma orientação para o futuro quanto à capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a periodicidade e o fluxo do fornecimento de dados, para subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão. RESOLVE: Art. 1° Compete à Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão (SEPLAG) elaborar o Relatório de Gestão 2025 da SEMPLAN, tendo por base os dados encaminhados pelas unidades do Órgão. Art. 2° A solicitação de dados ocorrerá a cada quadrimestre do exercício, a qual será encaminhada via Processo SEI, por meio de Instrumentais. §1º - As unidades da SEMPLAN serão responsáveis por fornecer informações para a SEPLAG, observando o prazo de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do quadrimestre, na seguinte forma:

CICLO	MESES DE REFERÊNCIA	DATA DE RESPOSTA
1ª SOLICITAÇÃO	JANEIRO A ABRIL/2024	15/05/2025
2ª SOLICITAÇÃO	JANEIRO A AGOSTO/2024	15/09/2025
3ª SOLICITAÇÃO	JANEIRO A DEZEMBRO/2024	15/01/2026

§2º - As respostas deverão considerar o acumulado dos quadrimestres anteriores, dentro do respectivo exercício. §3º - As respostas deverão ser encaminhadas pelo dirigente da unidade, assegurando a autenticidade, confiabilidade, atualidade e responsabilidade pelos dados. §4º - Caso seja constada pendência a respeito das informações, a SEPLAG retornará o processo, apontando os pontos específicos que merecem ser sanados e/ou esclarecidos, estipulando o prazo necessário para a respectiva devolução. Art. 3º - As informações encaminhadas deverão elencar, sempre que possível, os seguintes aspectos: a) Contextualização b) Objetivos propostos e metas c) Relevância para o Município d) Público beneficiado e) Fotos ilustrativas f) Gráficos e Tabelas g) Em caso de obras, informar número do contrato, data de início, prazo de vigência, valor total, valor executado no exercício vigente, valor executado nos exercícios anteriores e a origem dos recursos. Art. 4º - As disposições complementares e os casos omissos desta Portaria serão decididos pela SEPLAG Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina, 06 de Março de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ID: 000460396600082025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93. Processo Administrativo nº 0046.000267/2025-34. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato n° 02/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 002/2023, prorroga-se por mais 12 (doze) meses e passa a ter como termo final 13/03/2026. CLÁUSULA TERCEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamentação legal, a Cláusula Terceira do Contrato 02/2023 e art. 57 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assi-

nam este Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 12 de março de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO. CONTRATANTE. RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA. BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI. CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780396600092025

PORTARIA N° 10/2025. Designação de equipe de Planejamento de Contratação para o exercício de 2025. A Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Sra. Sarah Gabrielle Cabral de Menezes, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n° 27.515/2025, RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL no exercício de 2025, composta pelos seguintes membros: TITULAR - OSAIR VICTORIA BARRETO COELHO SÁ – Matricula SEMEL: 105390; SUPLENTE - DANIEL DE SÁ ANDRADE – Matricula SEMEL: 113709. Art. 2º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação. Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registra-se, cumpra-se e publique-se. Data: 13 de março de 2025. Sarah Gabrielle Cabral de Menezes - Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660396600102025

CONTRATO Nº 01/2025/FWF. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: ÁTILA ARAÚJO DE BRITO MELO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 653.235.303-59; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DE MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS (EMPREENDEDORISMO E LIDERANÇA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2025 AO DIA 21 DE MARÇO DE 2025; VALOR: R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), QUE SERÁ PAGO EM ÚNICA PARCELA, DATA DE ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2025. ASSINADO PELO CONTRATANTE: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS; ASSINADO PELO CONTRATADO: ÁTILA ARAÚJO DE BRITO MELO.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450396600112025

PORTARIA Nº 65/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre licença sem vencimento para aperfeiçoamento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor Waldemar de Castro Macedo Neto, matrícula 052166, Médico, licença sem vencimento para aperfeiçoamento, de 20/02/2025 até 20/02/2026, conforme solicitado no processo 00045.011617/2025-57. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 20/02/2025.

ID: 000450396600122025

RESOLUÇÃO Nº 224/2025. Dispõe sobre aprovação do novo Regimento Interno do Municipal de Saúde de Teresina-PI. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 19ª Reunião Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS, RESOLVE: Art. 1º. APROVAR o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. SUMÁRIO: CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO: Seção I - Da Organização; Seção II - Da Composição. CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS: Seção I - Do Conselho Municipal de Saúde de Teresina; Seção II - Do Plenário; Subseção I - Das Pessoas Conselheiras; Seção III - Da Mesa Diretora; Subseção I – Do (a) Presidente da Mesa Diretora; Subseção II - Do (a) Vice-Presidente; Subseção III - Do (a) Primeiro (a) secretario (a); Subseção IV - Do (a) Vice-Secretário (a). CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA: Seção I - Da Competência; Seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva. CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES: Seção I - Da Composição e Organização; Seção II - Do Funcionamento; Seção III - Das atribuições das Comissões. CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO. CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DO CMS-Teresina: Seção I - Do Expediente; Seção II - Da Ordem do Dia; Seção III - Do Pedido de Vista; Seção IV - Da Condução dos Trabalhos no Plenário; Sessão V - Da Questão de Ordem; Seção VI - Da Questão de Encaminhamento; Seção VII - Da Questão de Esclarecimento; Seção VIII - Do Aparte; Seção IX - Da Votação; Seção X - Da Declaração de Voto; Seção XI - Da Ata da Sessão. CAPÍTULO VIII - DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA: Seção I - Das Deliberações; Seção II - Das Resoluções; Seção III – Das Recomendações; Seção IV - Das Moções. CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL: Seção I - Da Composição do Conselho Municipal de Saúde de Teresina; Seção II - Da Comissão Eleitoral para Composição do CMS-Teresina; Seção III - Da Eleição da Mesa Diretora; Seção IV - Da Comissão Eleitoral para Eleição da Mesa Diretora. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES. Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Teresina - PI é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, com composição e competências estabelecidas pela Lei Municipal Nº. 4.027, de 13 de agosto de 2010, vinculado à estrutura da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, a qual fornecerá toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº. 8080, de 19 de Setembro de 1990 e Nº. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e Resolução 453/2012 do CNS. Atuar na formulação, acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde no Município de Teresina, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com as competências definidas na legislação vigente. Parágrafo único. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS-Teresina, bem como manterá a sua dotação orçamentária e a sua estrutura administrativa, técnica e jurídica. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO: Seção I - Da Organização. Art. 2º. O CMS-Teresina tem a seguinte organização: I - Plenário; II Mesa Diretora; III - Comissões; IV - Secretaria Executiva. § 1º. O Plenário do CMS-Teresina é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento. § 2º. A Mesa Diretora do CMS-Teresina é o órgão diretivo pleno, composta por 4 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e vice (a) Secretário(a). § 3º. As Comissões do CMS-Teresina podem ser de caráter permanente ou provisório (compostas apenas por pessoas conselheiras) ou intersetoriais permanentes e seguirão normas específicas deliberadas em Plenário, conforme o seu objetivo. Estas poderão ter uma ou mais Assessorias Técnicas, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e legislação vigente. § 4º. O CMS-Teresina poderá instituir Grupos de Trabalho - GTs provisórios, com finalidade e duração determinada, na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, entre outras, sem, contudo, integrar a composição do Conselho. § 5º. O CMS-Teresina conta com uma Secretaria Executiva como órgão de apoio e suporte técnico-administrativo à Mesa Diretora e ao Plenário, ao qual é subordinada. Art. 3º. Para efeito de aplicação deste Regimento, definem-se como: I - Entidades e movimentos sociais de usuários do SUS: aquelas que tenham atuação e representação comprovada no município de Teresina-PI; II - Entidades de

trabalhadores/profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica: aquelas que tenham atuação e representação comprovada no município de Teresina; e III- Entidades de prestadores de serviços de saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que possuam contrato de prestação de serviços vigente com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Seção II - Da Composição. Art. 4º. Em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 8.142/90 referente à paridade, na Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012 e referenciada pela Lei Municipal Nº 4.067, de 13 de agosto de 2010 em seu Art. 2º, as vagas do Conselho de Saúde são distribuídas da seguinte forma: a) 50% de entidades representativas de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde; c) 25% de representação do município, de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS e de prestadores de serviços sem fins lucrativos (filantrópicos). Art. 5º. O CMS-Teresina é constituído por 32 (trinta e duas) pessoas conselheiras titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades eleitas, nomeadas pela Prefeitura de Teresina, após eleições realizadas especificamente para este fim, de acordo com este Regimento, sendo as vagas assim distribuídas: I - 16 (dezesseis) vagas para representantes de entidades do segmento de usuários do SUS; II - 8 (oito) vagas para representantes de entidades do segmento de trabalhadores do SUS; III - 8 (oito) vagas para representantes de entidades do segmento dos gestores/FMS e prestadores de serviços ao SUS. § 1º. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina, como órgão gestor municipal do SUS, tem direito a assento no CMS-Teresina de 4 (quatro) representantes titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Gestor Municipal por ofício à Mesa Diretora do CMS-Teresina. § 2º. As demais Entidades Representativas eleitas oficialmente para comporem o CMS-Teresina têm direito a inscrever um representante titular e seu respectivo suplente. § 3º. A participação das Entidades terá como critérios a representatividade e a abrangência municipal, que deverá ser devidamente comprovada. Art. 6 º. De acordo com as especificidades locais e com o princípio da paridade, em conformidade com as recomendações do Conselho Nacional de Saúde, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações: - Federações, confederações, sindicatos, centrais sindicais, cooperativas de trabalhadores; - Entidades de organizações de moradores; - Entidades de movimentos populares de saúde; - Entidades de pessoas com deficiência e/ou com transtornos mentais; - Entidades de pessoas com doenças crônicas; - Entidades de LGBTQIAPN+; - Entidades de movimentos organizados de mulheres; - Entidades de defesa do - Entidades de aposentados e pensionistas; - Entidades de trabalhadores de saúde: associações, federações, confederações, conselhos de classe, cooperativas, sindicatos, seguridade social; - Hospitais-escola universitários, hospitais de ensino com campo de estágio; - Universidades públicas, faculdades privadas, escolas técnicas públicas e privadas que ofereçam bolsas para alunos da rede pública de ensino, com cursos na área da saúde, as quais concorrerão a assento no segmento de prestadores do SUS; - Entidades dos prestadores de serviços de saúde; - Entidades estudantis (diretórios estudantis) das universidades públicas. § 1º. As entidades ou orgãos eleitos, poderão indicar seus respectivos suplentes. § 2º. Não poderá candidatar-se para exercer a função de Conselheiro municipal de Saúde a pessoa que estiver sub judice, bem como aquelas que possuam condenações judiciais, em qualquer instância, que envolva em seu objeto questões do Sistema Único de Saúde e/ou criminais. § 3º. Também não poderão compor assento no CMS-Teresina pessoas que sejam cônjuges ou tenham parentesco em linha reta até 2º grau (pais e filhos, avós e netos) e parentesco em linha colateral até 3º grau (irmãos, tios e sobrinhos). § 4º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no CMS-Teresina. § 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CMS-Teresina, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as) de saúde. § 6º. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa da pessoa conselheira deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a) de saúde, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição da pessoa conselheira. § 7º. Os representantes das entidades eleitas terão mandato de 2 (dois) anos consecutivos, com direito a uma reeleição. CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS. Seção I - Do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. Art. 7º. Conforme legislação vigente, bem como as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde emanadas do Conselho Nacional de Saúde, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Teresina: I - Definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde; II - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde no âmbito do Município de Teresina; III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o funcionamento dos serviços de saúde prestados à população por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS, no Município de Teresina; IV - Definir critérios e aprovar a celebração de contratos, consórcios e convênios, como também a renovação destes, entre o setor público/público e público/privado no âmbito do SUS no Município de Teresina; V - Acompanhar e avaliar a efetiva prestação dos serviços e ações de saúde no Município, entendendo como tal as exercidas pelo poder público ou por instituições privadas. Ter como parâmetro as diretrizes da Política Municipal de Saúde e respeitar as características locorregionais, de natureza epidemiológica e organizacional; VI - Promover a formação e o desenvolvimento do CMS-Teresina, e das câmaras técnicas e formular diretrizes e orientações para seu funcionamento, no âmbito municipal; VII - Oferecer subsídios para elaboração do Plano Municipal de Saúde e realizar a sua análise, aprovação, acompanhamento e avaliação; VIII - Apreciar, analisar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Fundação Municipal de Saúde de Teresina; IX - Apreciar, analisar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação; X - Apreciar, analisar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde, apresentados pelo gestor municipal; XI - Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação; XII - Apreciar, analisar, coordenar e supervisionar o funcionamento das comissões necessárias ao efetivo desempenho do CMS-Teresina; XIII - Convocar as Conferências Municipais e Temáticas de Saúde, estruturando as respectivas comissões organizadoras das mesmas; XIV - Criar mecanismos que viabilizem discussão, sugestão, queixas e denúncias sobre os serviços de saúde no âmbito do SUS e proceder análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias; XV - Divulgar, disponibilizar e socializar informações que possibilitem à população do Município o amplo conhecimento do SUS; XVI - Realizar outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Conselho Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, relacionadas à operacionalidade e à gestão do SUS. Seção II - Do Plenário. Art. 8º. Compete ao Plenário do CMS-Teresina: I - Dar operacionalidade às competências do CMS-Teresina, descritas neste Regimento; II - Deliberar sobre o modelo de atenção à saúde da população e de gestão do SUS; III - Deliberar sobre propostas de Normas Básicas Municipais para operacionalização do SUS; IV - Instituir, coordenar e monitorar as Comissões e Grupos de Trabalho do CMS-Teresina; V - Solicitar ao órgão competente nomeação/contratação de Assessoria Técnica conforme necessidades justificadas aos fins propostos; VI - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal; VII - Apreciar, analisar e aprovar a proposta da Saúde no Plano Plurianual e no Orçamento Geral do município, após análise anual dos planos de metas, compatibilizadas com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do planejamento e orçamento ascendente; VIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, realizada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e convocá-la extraordinariamente, quando necessário, na forma prevista pela Lei Nº 8.142/1990; IX - Intensificar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, com a mídia e com demais setores relevantes, não representados no Conselho; X - Definir ações de integração com outros conselhos setoriais, com propósito de cooperação mútua para o fortalecimento do sistema de participação e controle social; XI - Acolher, apreciar, analisar, avaliar e dar parecer sobre impasses criados em Conselhos Locais de Saúde, na condição de instância recursal; XII - Apreciar e aprovar a seleção do nome do (a) Secretário (a) executivo (a) do CMS--Teresina, bem como solicitar a substituição deste diante de situações que a justifiquem, mediante processo administrativo prévio, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário; XIII - Eleger os membros da Mesa Diretora; XIV - Deliberar ações para divulgação do CMS-Teresina nos meios próprios de comunicação social; XV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme especificidades locais e legislação vigente; XVI -Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação para a Eleição de Composição do CMS-Teresina e para a Eleição de Composição da Mesa Diretora. Subseção I - Das Pessoas Conselheiras. Art. 9º. São atribuições das pessoas conselheiras: I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS Teresina; II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer- se de assessoramento técnico e administrativo, quando necessário; III - Apreciar as matérias submetidas ao CMS-Teresina, para votação; IV - Propor resoluções ou recomendações e apresentar moções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde; V - Requerer votação de matéria em regime de urgência; VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos Serviços de Saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário, quando necessário; VII - Apurar denúncias sobre matérias referentes ao CMS-Teresina e apresentar relatório da missão, sem prejuízo da competência dos demais órgãos da Administração Pública; VIII - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões; IX - Comparecer ao Plenário e às Reuniões das Comissões das quais participe para relatar processos, proferir

voto ou pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão; X - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao funcionamento do CMS-Teresina; XI - Pedir vista em assuntos submetidos à análise do CMS-Teresina, quando julgar necessário; XII - Representar, condignamente, o CMS-Teresina perante as instâncias e fóruns da sociedade e do Município, quando designado pela Mesa Diretora e Plenário; XIII - Propor a criação e/ou a extinção de Comissões; XIV - Propor a alteração do Regimento Interno ou dos regulamentos das Comissões, no todo ou em parte. Seção III - Da Mesa Diretora. Art. 10. A Mesa Diretora será composta por um(a) Presidente, um(a) Vice - Presidente, um(a) Primeiro Secretário(a) e um(a) vice - Secretário(a) e serão escolhidos pelos seus pares entre as pessoas conselheiras titulares, durante Processo Eleitoral especifico, obedecendo à paridade, para exercerem de forma colegiada o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva. Parágrafo único. A Mesa Diretora do CMS-Teresina observará, no desenvolvimento do seu trabalho os seguintes princípios e diretrizes: I - O exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade e do respeito às diferenças, em busca da equidade; II - A valorização do Conselho de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três esferas de Governo, observados os padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Município; III - O respeito e o fortalecimento dos princípios e das diretrizes norteadoras do SUS. Art. 11. Compete à Mesa Diretora do CMS--Teresina: I - Articular junto ao Poder Executivo as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS-Teresina, incluídos o planejamento, a execução e o monitoramento das ações; II - Promover articulação intersetorial com os demais Conselhos de Políticas Públicas para garantir a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, no controle e na implementação destas políticas; III - Elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS-Teresina relatórios de atividades e Relatório Anual de Gestão; IV - Acompanhar a execução orçamentária e a prestação de contas do CMS-Teresina e encaminhá-la para apreciação do Plenário; V - Organizar e encaminhar as matérias para deliberação do CMS-Teresina; VI - Apresentar trimestralmente ao Plenário planilha demonstrativa da frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS-Teresina; VII - Convidar especialistas em matérias de interesse do CMS-Teresina que demandem maiores esclarecimentos; VIII - Receber da Secretária Executiva do CMS-Teresina resoluções, matérias, processos, denúncias, pareceres, sugestões e outros documentos; IX - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário para garantir o cumprimento dos prazos fixados; X - Proceder a seleção das matérias para composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Extraordinárias do CMS-Teresina, com prioridade para aquelas deliberadas em reuniões anteriores, observados critérios de: a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho); b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho); c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil); d) precedência (ordem de entrada da solicitação). XI - Tomar outras providências necessárias para o cumprimento de suas deliberações; XII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS-Teresina e submeter os casos omissos à apreciação do Plenário; XIII- Convocar reuniões periódicas com os Coordenadores e Relatores das Comissões permanentes e intersetoriais, aprovadas previamente pelo Plenário. Subseção I - Do (a) Presidente do CMS. Art. 12. São atribuições do(a) Presidente do CMS: I - Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Mesa Diretora e do Plenário do CMS -Teresina; II - Representar o CMS-Teresina em suas relações internas e externas; III-Estabelecer interlocução com órgãos da Fundação Municipal de Saúde, com outros órgãos dos Governos Federal, Estadual e com demais instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS-Teresina; IV- Representar o CMS-Teresina junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS-Teresina ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorra ameaça de graves danos à saúde pública; V - Expedir e assinar as Resoluções e demais atos aprovados pelo Plenário do CMS-Teresina; VI - Decidir, ad referendum, excepcionalmente, diante da impossibilidade de consulta prévia ao Plenário, sobre questões emergenciais e submeter este ato à homologação do Colegiado na reunião subsequente; VII - Manter o Plenário do CMS-Teresina atualizado quanto às informações repassadas pela gestão do SUS, nas três esferas de governo; VIII - Tomar parte nas discussões e votações do Plenário, exercendo o voto de qualidade; IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e submeter os casos omissos à apreciação do Plenário. Subseção II - Do (a) Vice-Presidente. Art. 13. Compete ao (à) Vice-Presidente: I- Assumir a Presidência na ausência ou licença do (a) Presidente; II- Representar o CMS-Teresina em ações externas, quando designado (a); III- Auxiliar o (a) Presidente em suas tarefas, assumindo atribuições delegadas pelo (a) mesmo (a) e/ou pelo Plenário e Mesa Diretora; IV- Coordenar as atividades da Secretaria Executiva; V- Conduzir o CMS com decisões democráticas. Subseção III - Do (a) Primeiro (a) Secretário (a). Art. 14. São atribuições do(a) 1º Secretário(a): I - Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias na ausência da Presidência e de seu Vice; II-Receber as Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, ajustando termos e erros, enviando às pessoas conselheiras para manifestações de concordância e/ou alterações; III- Auxiliar a Secretaria Executiva nas respostas das correspondências recebidas, verificando se as pautas das reuniões foram encaminhadas, se as deliberações foram homologadas pelo gestor e enviadas aos órgãos competentes, dando ciência ao pleno; IV-Verificar se as pautas das reuniões foram encaminhadas às pessoas conselheiras; V-Elaborar e acompanhar agenda de reuniões ordinárias e extraordinárias e compromissos assumidos pelo CMS-Teresina durante o mês, comunicando à Mesa Diretora e aos Conselheiros; VI- Atender às solicitações da Presidência e/ou da Mesa Diretora; VII- Substituir o (a) Vice-Presidente em seus impedimentos. Subseção IV - Do (a) Vice-Secretário (a). Art. 15. Compete ao(à) vice-Secretário(a): I- Substituir as atividades do (a) Primeiro Secretário (a) em seus impedimentos; II- Auxiliar o (a) Primeiro Secretário (a) em suas atribuições; III- Atender às solicitações da Presidência e da Mesa Diretora. CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA. Art. 16. A Secretaria Executiva será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a) cujo nome, indicado pela Mesa Diretora do CMS, deverá ser aprovado no Plenário e nomeado pela Prefeitura Municipal de Teresina, conforme Resolução 453/12 do CNS. § 1º. A Secretaria Executiva terá por finalidade a promoção do necessário apoio técnico- administrativo ao CMS-Teresina, às suas Comissões e aos Grupos de Trabalho e fornecerá as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento, devendo funcionar em horário comercial e não deverá ter interrupção no seu funcionamento, a fim de garantir o acolhimento das demandas. § 2º. A Secretaria Executiva do CMS-Teresina deverá compor-se do número de profissionais necessários para o efetivo desempenho de suas funções. § 3º. O Plenário poderá deliberar pela substituição do(s) servidore (s) indicado(s) para exercer os trabalhos relativos à Secretaria Executiva, no caso do descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções. § 4 º. As pessoas conselheiras, titulares ou suplentes, não poderão fazer parte da Secretaria Executiva. Seção I - Da Competência. Art. 17. Compete à Secretaria Executiva: I- Assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégia e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, em âmbito municipal; II- Promover a divulgação das deliberações do CMS-Teresina; III- Participar da organização do processo eleitoral do CMS-Teresina; IV-Participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas; V- Promover e praticar, sob supervisão da Mesa Diretora, atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS-Teresina; VI-Encaminhar ao Prefeito (a) de Teresina a relação nominal dos Conselheiros, confirmada e revisada, para nomeação, após resultado da Eleição para a Composição do CMS-Teresina; VII- Participar do mapeamento e do reconhecimento de informações e análises estratégicas produzidas por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada, para fornecê-las aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais. Seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva. Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva: I - Elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias; II - Tornar públicas as deliberações do CMS-Teresina; III - Providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS-Teresina; IV - Elaborar e encaminhar os expedientes de convenção do Plenário do CMS-Teresina e das reuniões de suas Comissões; V - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário; VI - Organizar a execução das atividades do CMS-Teresina, sob a supervisão da Mesa Diretora; VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário. Parágrafo único. A Secretaria Executiva será liberada para participar de eventos relativos à sua competência ou que lhe tenham sido delegados pela Mesa Diretora ou pelo Plenário do CMS-Teresina. CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES. Art. 19. As Comissões são organizações de assessoria ao Plenário do CMS-Teresina, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do Controle Social, tendo como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde. Cabe aos membros integrantes das Comissões examinar e relatar assuntos que lhe forem distribuídos e emitir pareceres, quando solicitados. Parágrafo único. As Comissões podem ser Permanentes Setoriais e permanentes Intersetoriais, que serão formadas de acordo com as necessidades da conjuntura, devendo cada uma ter seu modo de funcionamento e atribuições específicas dos seus membros. Seção I - Da Composição e Organização. Art. 20. O CMS-Teresina terá as seguintes Comissões: I – Comissões Setoriais Permanentes: a) Comissão de Projetos e Finanças; b) Comissão de Ética; c) Comissão de Criação e Acompanhamento de Conselhos Locais de Saúde; d) Comissão de Comunicação; e) Comissão de Atenção Primária; f) Comissão de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Fixo; g) Comissão de Vigilância em Saúde, Meio Ambiente e Controle de Qualidade da Água; h) Comissão da Saúde da Criança e do Adolescente; i) Comissão de Assistência Especializada, Ambulatorial e Hospitalar. II - Comissões Intersetoriais Permanentes: a) Comissão Intersetorial de Saúde Mental; b) Comissão Intersetorial da Pes-

soa com Deficiência; c) Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora. Parágrafo único. Outras comissões podem ser formadas ou extintas, de acordo com a necessidade, para realização das atividades do controle social. Art. 21. As Comissões Permanentes serão compostas por até 05 (cinco) pessoas conselheiras. § 1º. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo quanto ao número de membros. § 2º. As Comissões Permanentes poderão convidar representantes das áreas técnicas da Fundação Municipal de Saúde e de outros órgãos governamentais e não governamentais, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão. Art. 22. As Comissões Intersetoriais Permanentes serão compostas por até 05 (cinco) pessoas conselheiras e por representantes de entidades e especialistas ligados ao setor, de acordo com sua especificidade, a fim de garantir a intersetorialidade. Parágrafo único. As entidades convidadas para compor cada comissão devem estar em consonância com as atribuições da Comissão correspondente e sua inclusão deve ser aprovada pelo plenário. Art. 23. Serão Coordenadores das Comissões as pessoas conselheiras que tenham afinidades com a temática das Comissões, salvo na ausência de pessoas conselheiras com essa identificação, indicadas pelo Pleno ou pelos integrantes da própria Comissão, referendados pelo plenário. As pessoas relatoras podem ser pessoas conselheiras suplentes. Parágrafo único. É obrigatória a participação de pelo menos uma pessoa conselheira titular na composição das Comissões Permanentes Setoriais e Intersetoriais Permanentes. Seção II - Do Funcionamento. Art. 24. As Comissões terão o seguinte funcionamento: I- Cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas. Deverão ocorrer, no mínimo, 6 (seis) reuniões no período de um ano; II- As Comissões realizarão reuniões extraordinárias quando devidamente justificadas; III- Cada Comissão elaborará memória (ata, relatório) da sua reunião para ser encaminhada à Mesa Diretora e ao Plenário do CMS-Teresina, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações; IV- Cada pessoa conselheira poderá participar de no máximo 2 (duas) Comissões setoriais Permanentes e de 2 (duas) Comissões Intersetoriais Permanentes concomitantemente; V- O (A) Coordenador (a) e o (a) Relator (a) terão o mandato equivalente ao mandato do Pleno e poderão ser reconduzidos, caso sejam reeleitos uma única vez, respeitado o prazo total de 4 (quatro) anos; VI- Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões intercaladas, no período de um ano civil; VII- Os relatórios de avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CMS--Teresina e divulgados em suas mídias sociais; VIII- Em todas as Comissões serão pontos de pauta permanentes: orçamento e financiamento; IX - Serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e à informação em saúde e à educação permanente para o controle social. Seção III - Das atribuições das Comissões. Art. 25. Compete a cada uma das Comissões do CMS - Teresina: I - Comissão de Projetos e Finanças: Responsável por elaborar e acompanhar o orçamento do Conselho junto com a Mesa Diretora, essa Comissão analisará e aprovará projetos financeiros, monitorar o uso adequado dos recursos públicos e fiscalizar a execução orçamentária dos programas de saúde municipal, garantindo a transparência e a prestação de contas bem como os instrumentos produzidos pela FMS. II - Comissão de Ética: Essa Comissão zela pelos princípios éticos na atuação dos Conselheiros e instituições de saúde, promovendo o respeito à dignidade dos usuários, combate à discriminação e à violência institucional, além de desenvolver e avaliar Códigos de Conduta e Ética do CMS. III - Comissão de Criação e Acompanhamento de Conselhos Locais de Saúde: Atua na mobilização e no apoio técnico para criação de Conselhos Locais de Saúde, promovendo a participação popular nos bairros e comunidades e monitorando a efetividade de suas ações para garantir que as demandas locais cheguem ao Conselho Municipal. IV - Comissão de Comunicação: Focada na disseminação de informações sobre as atividades do Conselho e do sistema de saúde, essa Comissão desenvolve campanhas de conscientização, mantém os canais de comunicação ativos e acessíveis e promove a educação em saúde para a comunidade. V - Comissão de Atenção Primária: Coordena e avalia ações no âmbito da Atenção Primária, incluindo a supervisão das unidades básicas de saúde, o fortalecimento das estratégias de saúde da família e a promoção da saúde preventiva para reduzir a demanda hospitalar. VI - Comissão de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Fixo: Atribui-se a essa Comissão o monitoramento dos serviços de atendimento de urgência e emergência, estabelecendo diretrizes para um atendimento rápido e eficiente e acompanhando a qualidade dos atendimentos hospitalares e pré--hospitalares. VII - Comissão de Vigilância em Saúde, Meio Ambiente e Controle de Qualidade da Água: Atua na fiscalização e no monitoramento das condições ambientais, especialmente da qualidade da água, além de promover ações preventivas e de combate a doenças transmitidas pelo ambiente, como arboviroses e outras. VIII - Comissão da Saúde da Criança e do Adolescente: Responsável por desenvolver políticas e ações específicas para as crianças e adolescentes, acompanha e propõe melhorias no atendimento pediátrico e hebiátrico, além de garantir que os direitos à saúde dessa faixa etária sejam observados em todas as políticas públicas. IX - Comissão de Assistência Especializada, Ambulatorial e Hospitalar: Focada na regulação e no acompanhamento de atendimentos ambulatoriais e hospitalares, essa Comissão acompanha e verifica a oferta de serviços especializados de saúde. X - Comissão Intersetorial Permanente de Saúde Mental: Promove ações intersetoriais de saúde mental, supervisionando os atendimentos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras redes de apoio, acompanha e verifica as políticas que assegurem o acesso humanizado e o combate ao estigma social. XI - Comissão Intersetorial Permanente da Pessoa com Deficiência: Essa Comissão trabalha na promoção de políticas públicas de inclusão e acessibilidade, fomentar o fortalecimento do atendimento adequado às pessoas com deficiência e a eliminação de barreiras físicas, sociais e institucionais na área da saúde. XII - Comissão Intersetorial Permanente de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora: Visa proteger a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, promovendo o controle e a prevenção de doenças ocupacionais, além de monitorar as condições de trabalho e propor políticas públicas que garantam um ambiente laboral seguro e saudável. CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO. Art. 26. Os Grupos de Trabalho - GTs são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS--Teresina ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para funcionamento fixado em até 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três), caso seja devidamente justificado e aprovado pelo plenário. Parágrafo Único. Os GTs terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica e administrativa. Art. 27. Os GTs serão compostos por até 5 (cinco) pessoas conselheiras, incluindo o (a) Coordenador (a). Deve ser garantida, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do Conselho. Parágrafo Único. Os GTs poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da Fundação Municipal de Saúde e de outras Secretarias do Município de Teresina, bem como de outras entidades governamentais e não governamentais, para atender suas necessidades e especificidades. Art. 28. Os GTs terão o seguinte funcionamento: I - As pessoas conselheiras poderão participar, no máximo, de 2 (dois) GTs; II- Os integrantes dos GTs serão substituídos ao deixar de justificar a falta a 1 (uma) reunião no período vigente do referido grupo; III - Cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado à Mesa Diretora e ao Plenário do CMS-Teresina, imediatamente após o termino da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações; IV - A periodicidade de reunião dos GTs será definida de acordo com suas necessidades e especificidades; V - Ao finalizar os trabalhos, os GTs deverão enviar relatórios ou pareceres de acordo com a solicitação do Plenário, para aprovação e, posteriormente, divulgação no endereço eletrônico do Conselho. CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DO CMS - Teresina. Art. 29. O Conselho Municipal de Saúde de Teresina reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês do ano e, extraordinariamente, quando necessário. § 1º. O calendário das reuniões do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro do ano findo. § 2º. O quórum de realização/deliberação de uma reunião e de atos do CMS-Teresina não especificados neste Regimento é de maioria simples (metade mais um) do total de pessoas conselheiras titulares, na primeira chamada, ressalvados os casos em que se exija quórum especial. Em segunda chamada com 30% mais um dos seus membros. § 3º. Cada membro titular do CMS-Teresina terá direito a um voto. Em caso de ausência da pessoa conselheira titular, a suplente a substituirá. A substituição deverá ser comunicada à Mesa Diretora no decorrer da Reunião. § 4º. A qualquer momento de uma reunião poderá ser solicitada a verificação de quórum e, sendo este insuficiente, a reunião será suspensa temporariamente, até o restabelecimento do quórum, ou definitivamente depois de 2 (duas) horas, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo. § 5º. Em caso de ausência, o Conselheiro ou a entidade a qual representa deverá apresentar à Secretaria Executiva do Conselho justificativa por escrito, pessoalmente ou via e-mail, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião. Não o fazendo, ficará qualificada a falta não justificada. § 6º. Perderá o mandato a pessoa Conselheira que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses. Caso a entidade seja comunicada sobre as faltas da pessoa conselheira e não tomar às providências, a mesma perderá assento no CMS-Teresina. I - Não será considerado falta no caso das entidades eleitas que indicam 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, sendo que na ausência do primeiro, o suplente assume a titularidade; II- A perda do mandato da pessoa conselheira será declarada em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMS - Teresina por decisão de 2/3 dos seus membros, após amplo direito de defesa. A entidade que o mesmo representa será comunicada para a tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente. § 7º. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pela

Mesa Diretora do CMS-Teresina ou pela maioria simples de seus Conselheiros titulares. I- As pessoas conselheiras residentes em Teresina, representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde, terão o deslocamento custeado pela FMS para participarem das reuniões e demais atividades para as quais forem designados; II - As pessoas conselheiras designadas oficialmente para participarem de eventos e de atividades representando o CMS-Teresina, em outro município ou Estado, terão as despesas com deslocamento e com diárias custeadas pela Fundação Municipal de Saúde; III - Os recursos para o custeio das despesas serão consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Teresina, conforme normas do Prefeitura de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde de Teresina; IV - A participação da pessoas conselheira para representar o CMS-Teresina, em evento oficial, deverá ser indicada pela Mesa Diretora. A participação da pessoa conselheira em eventos do Controle Social, por qualquer outro mecanismo, não será permitida. § 9º. A pessoa conselheira titular ou suplente que pretenda concorrer a cargo eletivo de uma das três esferas (municipal, estadual ou federal), deverá licenciar-se do Conselho de Saúde no prazo de desincompatibilização fixado pela Legislação Eleitoral. § 10º. Para assinatura da lista de frequência a pessoa Conselheira precisa fazê-lo até as 10 horas, do contrário, após as 10 horas será registrada a falta. Cabendo a pessoa Conselheira o status de ouvinte com direito a voz. Art. 30. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS-Teresina serão presididas pelo(a) Presidente da Mesa Diretora e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice Presidente, 1º Secretário(a) e Vice-Secretário(a) e, na ausência destes, o Plenário será conduzido pela pessoa conselheira mais idosa presente. No caso de recusa, a Coordenação da Sessão Plenária estará aberta à pessoa conselheira titular que livremente se dispuser. Art. 31. A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária, elaborada pela Mesa Diretora, será remetida para as pessoas conselheiras com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e terá a seguinte composição: I - Cabeçalho, com data, hora e local; II- Expediente, no qual devem constar informes, indicações e relatórios da reunião da Mesa Diretora; III - Ordem do dia, com matérias previamente definidas e preparadas pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitadas as quais serão objeto de deliberação; IV - Encerramento. Art. 32. A Ata da reunião anterior será remetida às pessoas conselheiras titulares e suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, tempo suficiente para que o Conselheiro possa ler e trazer destaque para a reunião. No início da reunião seguinte será apreciada. Havendo destaque a Mesa Diretora encaminhará ao Pleno para que seja votada. Parágrafo único. Aprovada a Ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia. Art. 33. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina propiciará o apoio técnico, administrativo e a destinação de verbas específicas para o bom funcionamento do CMS-Teresina. Parágrafo único. O orçamento do CMS-Teresina será gerenciado pelo próprio Conselho, em conformidade com a Resolução/CNS Nº 453/12 e a Lei Municipal Nº 4.027/2010. Seção I - Do Expediente. Art. 34. O expediente será destinado ao tratamento de: I - Comunicados da Secretaria Executiva e Mesa Diretora; II - Pedidos de licença e justificativa de faltas de Conselheiros; III - Pedidos de inclusão de assuntos, na ordem do dia, da próxima Reunião Ordinária do CMS; IV - Pedidos de inclusão, na ordem do dia, de assuntos emergenciais devidamente justificados e aprovados por maioria do Plenário; V - Apresentação de pessoas convidadas e de novos Conselheiros ao Plenário; VI - Informes, manifestação ou pronunciamento de pessoas conselheiras inscritas para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo. § 1º. Os informes não comportam discussão ou votação, somente esclarecimentos. Deverá a pessoa conselheira que for apresentá-lo inscrever-se na Secretaria Executiva do Conselho até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o inicio da Reunião. § 2º. Matérias constantes da Ordem do Dia (pauta) não serão tratadas durante o Expediente. Seção II - Da Ordem do Dia. Art. 35. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de matérias, conforme o caso, devendo constar de cada matéria pautada a respectiva indicação do caso. I - Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela Comissão pertinente ao assunto, ou por pessoa Conselheira relatora designada pelo Plenário ou pela Mesa Diretora; II - Para cada matéria será destinada um tempo pré-estabelecido, cuja duração definirá o número de pessoas conselheiras inscritas para intervenção; III - Cada Pessoa Conselheira inscrita disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção. Haverá precedência de novas inscrições sobre as reinscrições e esta só será concedida se o tempo o permitir; IV - Caso a discussão de uma matéria não seja concluída no tempo pré-estabelecido e o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou de urgência que não permita o seu adiamento, será concedido um acréscimo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para que a mesma seja concluída. Não o sendo, a matéria será automaticamente remetida para a próxima Reunião. Art. 36. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras, julgadas de relevante interesse e as resultantes de estudos realizados pelas Comissões ou pelos GTs. § 1º. As matérias incluídas na pauta durante o processo de organização da mesma pela Mesa Diretora serão encaminhadas às pessoas conselheiras com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Durante a Reunião serão apresentadas ao Plenário, discutidas e, quando necessário, deliberadas. § 2º. Caberá à Secretaria Executiva a preparação de cada matéria pautada na ordem do dia, definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive com destaques aos pontos recomendados para deliberação. § 3º. As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração da pauta e distribuído material sobre o assunto às pessoas conselheiras. § 4º. Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa da Mesa Diretora ou a pedido de qualquer pessoa Conselheira. § 5º. A matéria retirada de pauta nos termos do § 4º deste Artigo deverá obrigatoriamente retornar ao Plenário na Reunião Ordinária seguinte. A sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretaria Executiva do CMS-Teresina ou pela Mesa Diretora. Caberá ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo. Seção III - Do Pedido de Vista. Art. 37. Apresentada a matéria em Plenário, qualquer Pessoa Conselheira poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta. Caberá ao solicitante ser o Relator do processo e a discussão sobre a matéria será remetida para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado. § 1º. Na ocorrência de pedido de vista da matéria, a sua discussão ficará automaticamente suspensa. § 2º. A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS-Teresina, acompanhada do parecer emitido pela pessoa Conselheira que solicitou vista. § 3º. Não haverá mais de um pedido de vista para a mesma matéria. Quando necessário, duas ou mais pessoas conselheiras poderão dividir o direito e pedir vista em conjunto. § 4º. Quando mais de uma Pessoa Conselheira pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação do parecer será o mesmo previsto no § 2º deste Artigo. Caberá à Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos pareceres. § 5º. A pessoa Conselheira Relatora perderá o direito de apreciação e apresentação do seu parecer nas seguintes situações: I - Não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste Artigo; II - Não comparecimento na reunião designada para tal fim. § 6º. É vetado à pessoa Conselheira Relatora transferir para outrem a apresentação do seu parecer. Seção IV - Da Condução dos Trabalhos no Plenário. Art. 38. Matérias sujeitas à deliberação poderão ser objeto de encaminhamento, esclarecimento e defesa. Parágrafo Único. Matérias não sujeitas à deliberação admitirão apenas questão de encaminhamento e de esclarecimento. Caberá à pessoa Coordenadora da Sessão Plenária alertar às pessoas conselheiras quanto à utilização indevida das formas previstas de intervenção. Sessão V - Da Questão de Ordem. Art. 39. Considera-se Questão de Ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS-Teresina ou de outro dispositivo legal. § 1º. As Questões de Ordem serão formuladas com clareza, brevidade e indicação precisa das disposições que pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, devendo ser referente à matéria em discussão para ser votada. § 2º. Caberá à Pessoa Coordenadora da Sessão Plenária resolver as questões de ordem. § 3 º. O tempo máximo para a apresentação da questão de ordem será de até 3 (três) minutos. Seção VI - Da Questão de Encaminhamento. Art. 40. A Questão de Encaminhamento é a manifestação da pessoa Conselheira quanto ao processo de condução da matéria tratada no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião. § 1º. A Questão de Encaminhamento deverá ser formulada pela Pessoa Conselheira ou pela pessoa Coordenadora da Sessão Plenária, em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, 3 (três) minutos. Será concedido igual tempo para o conjunto de intervenções de contra argumentação. § 2º. Não serão concedidas Questões de Encaminhamento durante o regime de votação de matérias ou antes da apresentação de um encaminhamento pela pessoa Coordenadora da Sessão Plenária. Seção VII - Da Questão de Esclarecimento. Art. 41. A Questão de Esclarecimento é o instrumento que a pessoa Conselheira utilizará para o esclarecimento de dúvidas, dirigida à pessoa Coordenadora da Sessão Plenária, antes de um processo de votação, sendo concedido tempo máximo de 2 (dois) minutos para a manifestação. Seção VIII - Do Aparte. Art. 42. Aparte é a interrupção da intervenção de uma pessoa Conselheira para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão. O tempo para a apresentação de um aparte será de até 1 (um) minuto. § 1º. A Pessoa Conselheira só poderá apresentar aparte com a permissão da parte oradora; § 2º. O aparte está incluído no tempo estabelecido à pessoa Conselheira que se encontra com o direito de fala; § 3º. O aparte não será permitido nas seguintes situações: I - Por ocasião da apresentação do expediente; II- Em regime de votação; III - Quando a pessoa oradora declarar, previamente, que não o concederá; IV - Quando tratar-se de uma questão de ordem; V - Quando o tempo

restante da intervenção for inferior a um minuto; VI - quando já tiver sido concedido aparte na mesma intervenção. Seção IX - Da Votação. Art. 43. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação. I - A pessoa Coordenadora da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação; II - Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa da proposta, a pessoa Coordenadora da Sessão Plenária concederá a palavra para até 2 (duas) defesas favoráveis e para até 2 (duas) contrárias, cada uma delas com tempo máximo de 3 (três) minutos. Art. 44. Matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída às pessoas conselheiras, com antecedência prevista neste Regimento. § 1º. Quando o assunto comportar vários aspectos, a pessoa Coordenadora da Sessão Plenária poderá separá-lo para discussão e votação. § 2º. Diante de prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser automaticamente aprovada, desde que não haja pedido de destaque. Art. 45. O processo comum de votação será nominal ou simbólico, por meio da elevação do braço, salvo se alguma pessoa Conselheira requerer votação nominal. Parágrafo único. As matérias não destacadas da Ordem do Dia serão votadas globalmente, pelo processo simbólico, antes da apresentação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas. Art. 46. Na votação simbólica, a pessoa Coordenadora da Sessão Plenária solicitará às pessoas conselheiras que se manifestem com voto favorável, contrário ou de abstenção, com a elevação do braço para confirmar uma destas opções. O resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos. Parágrafo único. No caso de dúvidas quanto ao resultado proclamado e a requisição da verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou, quando solicitado, pelo processo nominal. Art. 47. Na votação nominal as pessoas conselheiras responderão "SIM", "NÃO" ou "ABSTENÇÃO" à chamada feita pela pessoa Coordenadora da Mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final, sendo considerada aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos favoráveis. Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria Executiva. Art. 48. Terminada a votação, a pessoa Coordenadora da Sessão Plenária proclamará seu resultado e declarará os votos favoráveis, os votos contra e as abstenções. Parágrafo único. Cada Pessoa conselheira, na condição de titular, terá direito a 1 (um) voto. Não serão aceitos votos por procuração. Art. 49. Ressalvados os casos com exigência de quórum especial, o quórum de deliberações do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação conforme o Artigo 29,§ 2º. Seção X - Da Declaração de Voto. Art. 50. A pessoa Conselheira que se abstiver e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá fazê-lo, após a votação, no prazo máximo de 1 (um) minuto ou entregá-la por escrito durante a sessão de votação. A Secretaria Executiva fará o registro em arquivo da íntegra do pronunciamento, para eventual consulta futura. Parágrafo único. Durante a declaração de voto, não será permitido aparte. Seção XI - Da Ata da Sessão. Art. 51. As reuniões do Plenário deverão ser gravadas e das Atas deverá constar: I - A relação das pessoas participantes em anexo, com nome, menção da titularidade ou da suplência, segmento, cargo que ocupa ou Entidade que representa; II - O resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome de cada Pessoa Conselheira e o assunto ou sugestão apresentada; III - A relação das matérias abordadas na ordem do dia, com indicação das pessoas responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitado pela pessoa Conselheira; IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da Ata da Reunião anterior, as matérias a serem incluídas na pauta da Reunião seguinte, com o devido registro qualitativo e quantitativo dos votos, incluindo aí a votação nula, quando solicitada; V - Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação da pessoa Conselheira. § 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS-Teresina ficará disponível na Secretaria Executiva, em gravação e em cópia impressa. § 2º. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da Ata, de modo que a Pessoa Conselheira possa recebê-la com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da Reunião em que esta será apreciada. § 3º. As emendas e correções à Ata serão entregues pela Pessoa Conselheira na Secretaria Executiva, até o início da Reunião que a apreciará. CAPÍTULO VIII - DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. Seção I - Das Deliberações. Art. 52. As Deliberações do CMS-Teresina, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em: I - Resoluções; II - Recomendações; III - Moção. Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a Ordem do Dia pela Secretaria Executiva ou por qualquer pessoa Conselheira, por escrito ou verbalmente. Serão identificadas de acordo com o seu tipo e numeração, após aprovação. Seção II - Das Resoluções. Art. 53. A Resolução é ato geral de caráter normativo. § 1º. A redação da Resolução obedecerá a um cabeçalho contendo a numeração, seguida da designação do nome do conselho, com número e data da Reunião, cidade de realização e justificativas, através de considerandos, depois o item do assunto e a deliberação aprovada em Plenário. § 2º. As deliberações do CMS-Teresina serão assinadas pelo(a) Presidente da Mesa Diretora e aquelas consubstanciadas em Resoluções, homologadas e assinadas pelo(a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua apresentação. § 3º. A Resolução aprovada pelo CMS-Teresina e não homologada pelo(a) Presidente(a) da Fundação Municipal de Saúde de Teresina no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS-Teresina na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, para avaliação do Plenário, que poderá acatar as justificativas, revogá-las, modificá-las ou manter a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada à Fundação para homologação. § 4º. Caso a Fundação Municipal de Saúde de Teresina torne a não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, retornará ao Plenário do CMS-Teresina para os devidos encaminhamentos. § 5º. As Resoluções do CMS-Teresina somente poderão ser renegadas pelo seu Plenário. Seção III - Das Recomendações. Art. 54. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso, a respeito do conteúdo ou da forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência, não havendo necessidade de homologação pelo gestor. Parágrafo único. As Recomendações serão sobre matérias ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de responsabilidade direta do CMS-Teresina, mas são relevantes e necessárias, dirigidas a sujeitos institucionais de quem se espera ou solicita-se determinada conduta ou providência. Seção IV - Das Moções. Art. 55. A Moção é uma forma de manifestar publicamente aprovação, apoio, reconhecimento, protesto, repúdio ou outro sentimento a respeito de determinado assunto ou fato, não havendo necessidade de homologação pelo gestor. CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL. Seção I - Da Composição do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. Art. 56. O Processo Eleitoral para a Composição do CMS-Teresina será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) pessoas conselheiras e suplentes, indicadas e aprovadas pelo Plenário, respeitada a paridade. Paragrafo Único. As Entidades que indicarem membros para compor a Comissão Eleitoral permanecerão elegíveis, não podendo o membro da comissão ser indicado para o processo de votação. Art. 57. A Eleição para a Composição do CMS-Teresina realizar-se-á há cada 2 (dois) anos, em anos ímpares, em Processo Eleitoral específico, não devendo coincidir com a eleição municipal de Teresina. As entidades e pessoas conselheiras eleitas terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. § 1º. A Eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro e o mandato das entidades e pessoas conselheiras eleitas inicia-se em 1º de janeiro do ano seguinte. § 2º. Participarão do Processo Eleitoral para a composição do CMS-Teresina, com candidato único, Entidades Representativas, legalmente constituídas que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência, aferida mediante comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo ou pela Carta Sindical da entidade, devidamente registrada. § 3º. A pessoa pretendente a Conselheira também deverá ter no mínimo 2 (anos) de comprovada filiação à entidade. § 4º. As entidades deverão ter comprovada atuação de abrangência Municipal, Estadual ou Nacional. No caso de entidades nacionais, estas deverão obrigatoriamente ter uma Diretoria ou Representação no Estado do Piauí. § 5º. As Entidades deverão apresentar, no ato de sua inscrição, documentação de acordo com a legislação vigente (Ata da Fundação, CNPJ ativo, Carta Sindical, conforme o Edital do Processo Eleitoral). § 6º. As Entidades com representação múltiplas, (trabalhadores de Saúde e/ou usuários), ou seja, com mais de uma representação na mesma base (médicos, dentistas, farmacêuticos, entre outros), concorrerão a no máximo 2 (duas) vagas no CMS-Teresina, inclusive as religiosas. § 7º. No ato da inscrição da Entidade candidata, deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de atividades com foto dos últimos dois anos. § 8º. A ocupação de assento no CMS-Teresina será feita exclusivamente por representante de Entidade constituída como Pessoa Jurídica ou Fóruns de entidades. Não terá assento para Pessoa Física. Seção II - Da Comissão Eleitoral para Composição do CMS-Teresina. Art. 58. Caberá à Comissão Eleitoral para a composição do CMS-Teresina: I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões relativas ao Processo Eleitoral; II - Dar conhecimento público das

Entidades inscritas; III - Requisitar ao CMS-Teresina os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral; IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, situações relativas ao registro de inscrição das Entidades e outros assuntos; V - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais para disciplinar, organizar, receber e apurar os votos; VI - Proclamar o resultado eleitoral; VII - Apresentar ao CMS-Teresina Relatório do Resultado do Pleito, com registro do resultado e observações que contribuam para o aperfeiçoamento do Processo Eleitoral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado. Seção III - Da Eleição da Mesa Diretora. Art. 59. A constituição da Comissão Eleitoral para a composição da Mesa Diretora do CMS-Teresina será o primeiro item da pauta da primeira reunião após a posse das pessoas conselheiras. § 1º. O Processo Eleitoral para a composição da Mesa Diretora do CMS-Teresina será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) pessoas conselheiras titulares escolhidas entre aqueles que não irão disputar vagas no referido processo, respeitada a paridade. § 2º. A elaboração e a aprovação do Regimento Eleitoral para a composição da Mesa Diretora do CMS-Teresina será o segundo item da pauta da reunião. § 3º. Caso haja consenso, a eleição poderá ser realizada por aclamação. § 4º. A atual Mesa Diretora permanecerá até o término do Processo Eleitoral para a nova composição da Mesa Diretora do CMS-Teresina. § 5º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, deverá ocorrer a eleição para o cargo em vacância, sendo eleita uma nova Pessoa Conselheira para o mesmo, observada a paridade. Seção IV - Da Comissão Eleitoral para Eleição da Mesa Diretora. Art. 60. Caberá à Comissão Eleitoral para a composição da Mesa Diretora do CMS-Teresina: I - Receber as inscrições das Chapas candidatas a comporem a Mesa Diretora. Não haverá inscrições por candidaturas individuais; II - Credenciar fiscal indicado pelo Plenário, escolhido dentre aqueles que não disputarão vagas na Mesa Diretora, para o acompanhamento da eleição; III - Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, que deverá ocorrer até uma hora antes do inicio da votação; IV - Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal das pessoas conselheiras titulares, em ordem alfabética; V - Apurar os votos e proclamar o resultado; VI - Apresentar ao CMS-Teresina Relatório do Resultado do Pleito, com registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação deste. § 1º. Havendo consenso, a votação poderá ser nominal. § 2º. Caberá à Secretaria Executiva, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 61. O CMS-Teresina poderá organizar palestras, mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia para subsidiar o exercício das suas competências. Art. 62. A Mesa Diretora elaborará orientações para a emissão de parecer por parte das Comissões, a fim de viabilizar os seus planos de trabalho. Art. 63. O presente Regimento Interno do CMS-Teresina entrará em vigor na data da sua publicação e só poderá ser modificado/alterado em sua versão atual mediante quórum qualificado - 2/3 (dois terços) das pessoas conselheiras titulares, em reunião específica para este fim. Art. 64. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a aplicação deste Regimento serão discutidas pelo Plenário do CMS-Teresina. Art. 65. Ficam revogadas as versões anteriores do Regimento Interno do CMS-Teresina, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste atual Regimento Interno. 19ª Reunião Extraordinária Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. Teresina (PI), em 14 de fevereiro de 2025. Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 07 de março de 2025. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 224/2025/CMS-THE. Publique-se. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

ID: 000450396600132025

RESOLUÇÃO Nº 225/2025. Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 20ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina. Conforme disposto abaixo: Charles Carvalho Camillo da Silveira – Presidente da Conferência; Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa – Coordenadora geral da Conferência; Rita de Cássia Pereira Porto - Coordenadora da Conferência Maria do Amparo Oliveira - Trabalhador; Acilinara Feitosa Moura - Trabalhador; Adalgisa de Sousa Costa Silva - Usuário; Francisco Osvando Soares – Usuário. Art. 2º - Ao termino dos trabalhos da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina – PI, extingue-se automaticamente todas as Comissões que a compôs. Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 12 de março de 2025. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 225/2025/CMS-THE. Publique-se. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

ID: 000450396600142025

RESOLUÇÃO Nº 226/2025. Dispõe sobre a criação da Comissão de Divulgação da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 20ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão de Divulgação da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina. Conforme disposto abaixo: Albertino Ribeiro da Silva; José Roberto Leite da Silva; Stephanie Maria Pereira Santos. Art. 2º - Ao termino dos trabalhos da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina – PI, extingue-se automaticamente todas as Comissões que a compôs. Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 12 de março de 2025. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 226/2025/CMS-THE, Publique-se. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

ID: 000450396600152025

RESOLUÇÃO Nº 227/2025. Dispõe sobre a criação da Comissão de Relatoria da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 20ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão de Relatoria da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina. Conforme disposto abaixo: Afonso Ribeiro Alves Filho - Trabalhador; Luciene de Moura Alves Gomes - Trabalhador; Maria Edileuza Soares Moura - Membro convidado. Art. 2º - Ao termino dos trabalhos da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina – PI, extingue-se automaticamente todas as Comissões que a compôs. Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 12 de março de 2025. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 227/2025/CMS-THE. Publique-se. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

ID: 000450396600162025

RESOLUÇÃO Nº 228/2025. Dispõe sobre a criação da Comissão de Infraestrutura da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 20ª Reunião Extraordinária realizada

em 12 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão de Infraestrutura da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina. Conforme disposto abaixo: Antônio José da Cruz - Usuário; Rosenir Ferreira Gonzales - Trabalhador; Joab Cavalcante Soares - Usuário. Art. 2º - Ao termino dos trabalhos da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina – PI, extingue-se automaticamente todas as Comissões que a compôs. Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 12 de março de 2025. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 228/2025/CMS-THE. Publique-se. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820396600172025

TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 06/2024. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 077/2023 - CPL/OBRAS III. CELEBRADO ENTRE A SDU-LESTE E A EMPRESA MD CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido por mais 198 (cento e noventa e oito) dias, a contar do dia 14/03/2025 tendo como termo final o dia 26/09/2025 (para vigência) e, o prazo de execução será acrescido em 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia 17/01/2025 tendo como termo final o dia 16/06/2025 (para execução) nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme Justificativa Engenharia (id 11490594) e Autorização Superintendente (id 11528953), nos autos do Processo SEI n° 00082.000345/2025-08. DATA DE ASSINATURA: 12/03/2025. Assina pela Contratada, o Sr. Duelisklas Martins Rodrigues e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010396600182025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.647/2025. Dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadania Teresinense ao Senhor DOM JUAREZ MARQUES SOUSA DA SILVA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor DOM JUAREZ MARQUES SOUSA DA SILVA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Pedro Alcântara (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de março de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010396600192025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.648/2025. Dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadania Teresinense ao Senhor ROBERTO RODRIGUES VALE, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ROBERTO RODRIGUES VALE, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Samuel Alencar (UB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de março de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010396600202025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.649/2025. Dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadania Teresinense ao Senhor BENEDITO GONÇALVES, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor BENEDITO GONÇALVES, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Zé Filho (PSD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de março de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420396600212025

COMUNICADO. A Empresa Roberta Rego Odontologia e Estética LTDA CNPJ 58.941.736/0001-44, localizada à Avenida Senador Area Leão N° 2185 Sala 1312 Torre 1 Bairro São Cristóvão Cep 64.051-090, Teresina-Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividade odontológica. Teresina, 13 de Março de 2025.

ID: 000420396600222025

COMUNICADO. A THATILA IDAIANNY DE OLIVEIRA SOUSA ODONTOLOGIA, nome fantasia PURO SORRISO, inscrita como pessoa jurídica no CNPJ 53.607.392/0001-18, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Primeira Licença Ambiental de Operação para atividade odontológica localizada à AV. NOE MENDES, 1 sala A, Bairro ITARARE, CEP 64.078-205, nesta capital.

ID: 000420396600232025

COMUNICADO. A CACIQUE PETROLEO LTDA, nome fantasia POSTO CACIQUE 57, inscrita como pessoa jurídica no CNPJ 06.656.656/0065-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Primeira Licença Ambiental de Operação para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores localizada à AV. Miguel Rosa, 2084, Bairro Centro, CEP 64.000-480, nesta capital.